Câmara Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRACÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO Nº 707 DE 31 DE 12 DE 1965.

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a SOBEU-Sociedade Barramansense de Ensino Universitário, livros pertencentes a Biblioteca Municipal, de acôrdo com a relação anexa, e que se destinam à constituição da Biblioteca da Faculdade de Direito de Barra Mansa.

ART.2º - Por fôrça da doação, permitida no artigo anterior, fica a entidade mantenedora da Faculdade, obrigada a franquear ao público a suá Biblioteca, nos horários estabelecidos aos alunos, mesmo nos períodos de férias.

ART.3º - Em razão da mesma doação, obriga-se a referida entidade, a conceder 2(duas) matriculas anuais, com gratuidade total, em cada série do Curso Jurídico por ela mantido.

§ 1º - A indicação dos alunos para cada série, será feita pelo Poder Legislativo Municipal, por maioria absoluta, em favor daqueles que o requererem, mediante - comprovação de ter realizado o curso médio completo em educandário dêste Município, considerando-se a precariedade de recursos financeiros, a assiduidade dos requerentes às aulas e o grau de aproveitamento, no mencionado - Curso.

§ 2º - No caso de aprovação dos indicados no decorrer do Curso Jurídico, automaticamente gozará dos - mesmos direitos nas demais séries, até o término do Curso. Em caso de reprovação, os beneficiados perderão o - direito que lhes assegura a presente Lei, indicando-se - outros, que preencham as condições estabelecidas no parágrafo primeiro dêste artigo, levando-se, ainda, em conta o seu aproveitamento no Curso.

§ 3º - Os indicados, que por motivo do falecimento, expulsão, abandono, ou qualquer outro impedimento legal, não possam continuar o Curso, serão substituidos por outros na forma dos parágrafos anteriores.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

(continuação Deliberação nº 707 de 31/12/65)

ART. 4º - Em caso de dissolução, extinção, paralisação da Faculdade de Direito, ainda que por ordem superior, mudança de sua séde e respectivo Curso para outro Município, os livros doados, na sua totalidade, reverterão ao - Patrimônio Municipal, independentemente da destinação do - restante patrimonial da sociedade aludida, mantenedora do - Curso, o mesmo ocorrendo na hipótese de não funcionamento - do Curso Jurídico, dentro de 2(dois) anos, após a aprovação da presente Lei.

ART. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, a presente Deliberação, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de dezembro 1965.

Prof. MOACYR ARTHUR CHIESSE
PREFEITO